



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, para dispor sobre a revisão do valor da bolsa do médico-residente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, para dispor sobre a revisão do valor da bolsa do médico-residente.

Art. 2º A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa mensal no valor mínimo de R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinada à manutenção do profissional durante a formação em programa de residência médica credenciado, com dedicação exclusiva e em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

.....

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente deverá ser objeto de revisão anual, com base em índice oficial de inflação que reflita a variação do custo de vida no país, podendo ser utilizado, para esse fim, o índice oficial de preços ao consumidor divulgado pelo órgão competente.

§ 7º A revisão anual não impede a concessão de reajustes adicionais com o objetivo de recompor perdas inflacionárias acumuladas ou promover a valorização da formação médica especializada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei é assegurar ao médico residente a **revisão anual do valor recebido a título de bolsa auxílio**, de forma a preservar o poder aquisitivo do médico.

A **residência médica** é amplamente reconhecida como a etapa mais importante da formação de um médico após a graduação. Trata-se de um **período de treinamento intensivo em serviço, no qual o profissional aprofunda conhecimentos, desenvolve habilidades práticas** e assume responsabilidades progressivas no cuidado aos pacientes.

Assim, mais do que um complemento educacional, a residência é o momento em que o médico consolida sua capacidade de tomar decisões clínicas complexas, trabalhar em equipe e lidar com situações críticas do cotidiano hospitalar.

Em muitos países, a residência médica não é apenas recomendada, mas exigida para o exercício pleno da profissão ou para a atuação como especialista.

Nos **Estados Unidos**, por exemplo, o médico recém-formado precisa concluir um programa de residência credenciado para obter licenças mais amplas de prática e para se tornar especialista.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

No **Canadá**, a residência também é obrigatória para a certificação profissional. O mesmo ocorre em países europeus como Reino Unido, Alemanha e Portugal, onde a formação especializada estruturada é considerada essencial para garantir qualidade e segurança no atendimento à população.

Nesses países, embora o residente ainda esteja em formação, ele é **remunerado como um profissional em treinamento**, geralmente com contrato de trabalho formal, direitos trabalhistas e remuneração progressiva ao longo dos anos de especialização. Nos Estados Unidos e no Canadá, por exemplo, os residentes recebem salários anuais que aumentam conforme avançam no programa, além de benefícios como seguro-saúde, licença remunerada e, em alguns casos, auxílio para moradia ou alimentação.

Em diversos **países europeus**, os residentes também são contratados como médicos em treinamento, com carga horária regulada e remuneração compatível com o nível de responsabilidade exercido.

No **Brasil**, contudo, a realidade é diferente. O médico residente recebe uma bolsa de residência, e não um salário, apesar de desempenhar atividades assistenciais fundamentais para o funcionamento de hospitais e serviços de saúde. **Na prática, os residentes participam ativamente do atendimento aos pacientes, realizam procedimentos, acompanham internações e contribuem para a continuidade do cuidado, muitas vezes cumprindo cargas horárias extensas e de grande responsabilidade.**

Diante desse cenário, é possível afirmar que **o valor pago a título de bolsa está aquém das reais necessidades de um médico residente. Desde 2022 o valor bruto da bolsa permanece em R\$ 4.106,09**. Além disso, recentemente, o Decreto 12.681 de 2025 fixou o auxílio-moradia do residente em apenas 10% do valor da bolsa, contrariando a interpretação que prevalece nos tribunais superiores que entende ser justo o auxílio moradia no valor de 30% da bolsa. Isso significa que o médico residente receberá apenas R\$ 400 por mês para cobrir moradia, alimentação e sobrevivência em outra cidade.

É sabido que durante a **residência médica muitos profissionais precisam se dedicar exclusivamente ao programa, o que limita a**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

possibilidade de outras fontes de renda. Ao mesmo tempo, enfrentam custos elevados com moradia, transporte, alimentação, materiais de estudo e atualização profissional. Soma-se a isso o fato de que, em várias cidades, o custo de vida é alto, tornando a manutenção financeira um desafio significativo.

Considerando a importância da residência médica para a qualidade do sistema de saúde e para a formação de especialistas capacitados, torna-se necessário **repensar o modelo de remuneração e apoio ao médico residente.**

Penso que valorizar adequadamente esse período formativo significa reconhecer que **o residente não é apenas um estudante, mas um médico em treinamento que contribui de forma direta e diária para o atendimento da população.**

Uma bolsa mais compatível com as demandas da formação médica seria, portanto, não apenas uma medida de justiça, mas também um investimento na qualidade da assistência em saúde.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)